

**ALUBAR ENERGIA S.A. - CNPJ: 07.617.805/0001-28**

o pronunciamento estabelece um conjunto de cinco critérios objetivos a serem cumpridos conjunta e simultaneamente, são eles: (i) identificar o contrato com o cliente; (ii) identificar obrigações estabelecida no contrato; (iii) determinar o preço de transição; (iv) alocar o preço de transição; (v) reconhecer a receita no cumprimento da obrigação. A Companhia utiliza o método *percentage of completion* (POC) para reconhecimento de receita em contratos de longo e curto prazo. As receitas e despesas são apropriadas ao resultado de acordo com o regime de competência. A Companhia e suas controladas contabilizam os efeitos dos contratos somente quando: (i) as partes aprovam o contrato; (ii) puder identificar os direitos de cada parte e os termos de pagamentos estabelecidos; (iii) o contrato possui substância comercial; e (iv) for provável o recebimento da contraprestação que a Companhia e as controladas têm direito.

**j. Receitas financeiras e despesas financeiras**

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. Os ganhos e as perdas cambiais são reportados em uma base líquida como receita financeira ou despesa financeira, dependendo se as variações cambiais estão em uma posição de ganho ou de perda líquida. A receita é reconhecida no resultado quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. As receitas e as despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica "Receitas e despesas financeiras".

**k. Avaliação do valor recuperável de ativo****(i) Ativos financeiros**

A Companhia e suas controladas adotam como procedimento revisar o saldo de ativos, para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável, sempre que eventos ou mudanças de circunstância indiquem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos possa não ser recuperado com base em fluxo de caixa futuro.

**Evidências objetivas de que ativos financeiros tiveram perda de valor**

• inadimplência ou atraso do devedor; • quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias; • indicativos de que o devedor irá entrar em falência/recuperação judicial; • mudanças negativas na situação de pagamento dos devedores

**Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia e suas controladas consideram que não há expectativas de recuperação, os valores são baixados. Quando é indicado uma redução da perda, a provisão é revestida através do resultado.

**(ii) Ativos não financeiros**

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, são revisados a cada final de exercício para apurar se há indicações de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo será estimado. Não foi identificado pela Companhia e suas controladas indicadores relevantes de que o valor contábil exceda o valor recuperável de seus ativos.

**I. Transações com partes relacionadas**

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) as transações com partes relacionadas são conceituadas como a "transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação a uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida". São consideradas partes relacionadas as pessoas (físicas) ou entidades (pessoas jurídicas) que estão relacionadas com a Companhia e suas controladas. (i) Considera-se pessoa relacionada a Companhia e suas controladas, quando: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; (c) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente (Pessoa com Influência Relevante). (ii) Considera-se uma entidade relacionada a Companhia, quando: (a) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas), tiver influência significativa sobre a Companhia ou tiver controle conjunto sobre a Companhia; (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia; (c) for entidade controlada (individualmente ou sob controle conjunto); (d) pertencer ao mesmo grupo econômico. (iii) Todas as transações entre partes relacionadas da Companhia e suas controladas com pessoas ou entidades, deverá ser formalizada em contrato, devendo constar os seguintes termos: (a) estar em condições de mercado; (b) descrição das transações; (c) impactos com juros, multas e impostos sobre as transações; (d) devem ser aprovadas por todas as partes.

**m. Benefícios de empregados**

Obrigações de benefícios a empregados são reconhecidas como custos e despesas com de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo o valor do pagamento esperado

caso a Companhia e suas controladas tenham uma obrigação presente de pagar o valor em função de serviços passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

**n. Capital social**

O capital social da Companhia é composto por ações ordinárias subscritas e a integralizar. Os detentores de ações ordinárias têm o direito ao recebimento de dividendos conforme definido no estatuto da Companhia. As ações ordinárias dão o direito a um voto por ação nas deliberações da Companhia.

**o. Arrendamentos**

No início do contrato, a Companhia e suas controladas avaliam se esse contrato é ou contem um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca da contraprestação. A Companhia e suas controladas aplicam uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os contratos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia e suas controladas reconhecem um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. A Companhia e suas controladas aplicam a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas, equipamentos e imóveis comercial ou não (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo, de prazo indeterminado e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa ao longo do prazo do arrendamento. A Companhia analisou todos os contratos firmados em 2020, e não identificou contratos de arrendamentos acima de 12 meses com valor considerável. Abaixo segue quadro com os gastos com contratos de arrendamentos de curto prazo e baixo valor:

**Controlada e consolidado**

	2020	2019
Contratos de pequeno valor .....	17	10
Contratos de curto prazo .....	407	455

**7 Novas normas e interpretações**

A Companhia e suas controladas analisaram e identificaram os possíveis impactos, das novas normas ou alterações e interpretações que entraram em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

**7.1 Mudanças de políticas contábeis****a. Alterações ao CPC 15 – Definições de negócios**

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs e processos necessários para criar outputs. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis Companhia e de suas controladas, mas podem impactar períodos futuros caso a Companhia ingresse em qualquer combinações de negócios.

**b. Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48 - Reforma da Taxa de Juros de Referência:** As alterações aos Pronunciamentos fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essas alterações não têm impacto nas demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas, por não possuir relações de hedge de taxa de juros.

**c. Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23 - Definição de materialidade** As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações contábeis. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas, nem se espera que haja um impacto futuro.

**d. Alterações no CPC 06 – Concessões de aluguel relacionados a COVID-19**

Conforme alterações, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas.

**7.2 Normas e interpretações ainda não efetivas**

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas: • Classificação de passivos como circulante ou não circulante (Alterações ao CPC 26); • Imobilizado - Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27);